



IMPrensa OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

www.montealegredosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XV | Edição nº 423

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e e Lei 14.063, de 2020

O Município de Monte Alegre do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.montealegredosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XV | Edição nº 423

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.796 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento de servidores públicos municipais, respeitando o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a concessão de consignação em folha de pagamento referente a operações financeiras realizadas pelos servidores públicos municipais junto a instituições financeiras e cooperativas de crédito **previamente conveniadas com o Município**, respeitado o limite máximo de **35% (trinta e cinco por cento)** da remuneração mensal, **em conformidade com o art. 1º, § 1º da Lei 10.820/2003 e alterações posteriores.**

Art. 2º Compete ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal:

I - controlar e acompanhar os descontos decorrentes de consignações em folha;

II - emitir e fornecer aos servidores as declarações de margem consignável disponíveis;

III - proceder ao lançamento e exclusão dos descontos autorizados, observando a ordem de prioridade legal;

IV - comunicar às instituições conveniadas quaisquer alterações que afetem a consignação, como licença sem vencimento, exoneração, aposentadoria ou suspensão de vencimentos;

V - manter arquivo atualizado dos contratos, autorizações e controles de margem, para fins de auditoria e controle interno.

Art. 3º Compete à Administração Municipal:

I - autorizar a celebração de convênios, contratos, termos ou instrumentos congêneres com instituições financeiras interessadas;

II - supervisionar o cumprimento das disposições deste Decreto, assegurando transparência e legalidade;

III - garantir que a concessão das consignações atenda aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Art. 4º As consignações somente poderão ocorrer mediante **autorização formal e expressa do servidor**, sendo nula qualquer contratação sem tal anuência.

Art. 5º Os descontos autorizados não poderão comprometer verba legalmente destinada à subsistência mínima do servidor, observada a prioridade dos descontos obrigatórios sobre os facultativos.

Art. 6º Na hipótese de licença sem remuneração, suspensão de vencimentos ou qualquer situação que resulte em ausência de salário suficiente para o desconto:

I - o desconto deve ser suspenso automaticamente;

II - a instituição financeira deverá responsabilizar-se pela cobrança direta junto ao servidor, sem ônus ao Município.

Art. 7º No caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, o Município somente realizará o desconto proporcional dos valores eventualmente devidos nos vencimentos finais, não assumindo responsabilidade por saldos devedores remanescentes, cabendo às instituições financeiras proceder à cobrança diretamente ao servidor ou seus sucessores legais.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se a legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 19 de novembro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 19 de novembro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 211 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Altera, designa e credencia equipe do Serviço de Vigilância Sanitária no Município de Monte Alegre do Sul, e dá outras providências”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Legislação Municipal;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar e alterar os nomes abaixo relacionados para a execução das ações de vigilância sanitária, nos respectivos cargos e funções:

Nome	RG nº	Formação	Cargo/Função	Nº credencial
Vera Marcelino Rossi	21.495.589-8	Nível Superior	Diretor de Saúde	001
Leticia Fernanda Ferreira Afonso	28.077.907-0	Nível Médio	Responsável pelo Setor da Vigilância Sanitária	002
Welinton Aparecido Martins de Oliveira	48.418.328-x	Nível Superior	Coordenador do Departamento de Obras	003
Karen Jeanne de Souza	47.626.321-9	Nível Médio	Visitador Sanitário	004



IMPrensa Oficial

Município de Monte Alegre do Sul

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XV | Edição nº 423

Página 3 de 4

Isabela Rodrigues de Freitas	46.188.534-7	Nível Superior	Farmacêutica	007
------------------------------	--------------	----------------	--------------	-----

Art. 2.º Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 3.º A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 4.º O modelo, a emissão, a validade, a competência e a definição do controle da distribuição e recolhimento da referida credencial de identificação fiscal estão definidos na Portaria Municipal nº 554 de 01 de julho de 1.998.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 143, de 30 de julho de 2.025.

Monte Alegre do Sul, 11 de novembro de 2.025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 11 de novembro de 2.025.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

.....



EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 52.846.144/0001-67

Av. João Girardelli, nº 500

Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224

Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 51.301.463/0001-24

Praça Coronel João Ferraz, 45

Telefone: (19) 3899-2002

Site: www.cmmontealegredosul.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município
Regulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

Av. João Girardelli, 500 - Centro

CEP: 13820-000

E-mail: jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944